



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.530 DE 15 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Município a receber em doação um terreno urbano de 1.706,00m² para substituir e devolver um terreno de 1.655,87m² recebido em doação no ano de 2014, com o fim de mudança de localização do terreno, em nada onerando a Municipalidade".

DOUGLAS FÁVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS) em exercício, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o terreno urbano descrito na **AV-7 da fl. 2v (averbação 7 do verso da folha 2)** da matrícula n° 12.965, registrada no Registro de Imóveis de Antônio Prado (RS), Livro n° 2, folha 1, matrícula 12965, constituído pelo lote n° 1100, da quadra 023, na cidade de Nova Roma do Sul (RS), sem benfeitorias, para uso exclusivo de praça pública e área verde, com área de **1.706,00m² (um mil e setecentos e seis metros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 84,90 metros confrontando com o lote n° 1000 da quadra 023; ao SUL, por 84,10 metros confrontando com o lote n° 1500 da quadra 023; ao LESTE, por 20,00 metros confrontando também com o lote n° 1500 da quadra 023; e ao OESTE, por 20,00 metros confrontando com o passeio público da Avenida Inocente Panazzolo.

Art. 2º. O Município recebeu a doação de um terreno através de autorização expressa na Lei Municipal n° 1.267/2014, o qual destinava-se ao cumprimento do disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n° 868/2007, entretanto, no corrente ano, as partes concordam em substituir o imóvel antes doado e, para isso, o novo terreno que substitui o anterior possui uma metragem maior, o que em nada prejudica a municipalidade.



Art. 3 °. Com a autorização legal de o Município poder receber em doação o terreno descrito no art. 1° do presente, e após a correspondente efetivação da doação, no passo seguinte o(s) doador(s) também fica autorizado a proceder ao cancelamento da doação anterior junto ao Cartório de Registro de Antônio Prado (RS), ou seja, a presente lei servirá de comprovação legal de que o donatário, no caso o Município, está devolvendo o terreno com as características descritas no art. 1° da Lei Municipal n° 1.267/2014.

Art. 4°. O bem objeto desta doação, descrito no art. 1°, fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5°. As despesas com escritura e registro de imóveis para a doação presente, e qualquer despesa referente ao cancelamento de doação do terreno descrito na Lei Municipal n° 1.267/2014, ficarão exclusivamente à cargo do(s) doador(es), em nada onerando o Município de Nova Roma do Sul.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 1.267 de 25 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2021.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)